



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE  
IPANEMA  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**LEI Nº. 645/2007.**

**Cria o Projeto "Escola de Futebol Leões de Judá de Conceição de Ipanema", autoriza a alocação de recursos, autoriza a concessão de ajuda de custo e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, em nome do povo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Escola de Futebol Leões de Judá de Conceição de Ipanema" enquanto projeto de trabalho do Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O prazo de vigência do programa é de um ano a contar da data de publicação da presente Lei, podendo sua vigência ser prorrogada, por ato administrativo em função dos resultados obtidos e da avaliação do Projeto.

Art. 2º O Projeto "Escola de Futebol Leões de Judá de Conceição de Ipanema" tem por finalidade social atender crianças e adolescentes na faixa etária de 3 (três) a 17 (dezessete) anos, abrindo-lhes um espaço alternativo de ação acompanhada para além das atividades a que já estão submetidos no sistema convencional de educação.

Art. 3º O espaço social alternativo de que fala o artigo anterior enfatizará a prática desportiva de futebol, podendo ser utilizadas também outras linguagens desportivas e acompanhamento em outras áreas ou a onde se constatar vulnerabilidade social.

Art. 4º As crianças e adolescentes que participarem do Projeto "Escola de Futebol Leões de Judá de Conceição de Ipanema" receberão, ainda, com o acompanhamento da Assistente Social, apoio psicológico, social e assistência médico-odontológica, tendo em vista que poderão receber um cadastramento especial diante das políticas do SUS (Sistema Único de Saúde).

Art. 5º Além da criação de um espaço alternativo poderá ainda o Departamento de Assistencial Social contar com o apoio do Poder Público para assegurar àqueles que participarem do Projeto o material necessário ao desenvolvimento do trabalho tais como

uniforme, material esportivo e para a prática de primeiros socorros.

Art. 6º Fica autorizado o pagamento de ajuda de custo no valor de 1 (um) salário mínimo por mês a um voluntário, escolhido pelo Departamento de Assistência Social, desde que atenda às seguintes condições:

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, salvo se já for possuidor de diploma de curso profissionalizante expedido por órgão do sistema público de ensino;

II - comprovar através de laudo médico, perfeita capacidade física e mental do candidato;

III - ser eleitor e estar em dia com a Justiça Eleitoral;

IV - apresentar certificado de reservista, se homem;

V - justifique ser apto ao desenvolvimento das atividades frente à teoria do Projeto "Escola de Futebol Leões de Judá de Conceição de Ipanema".

Art. 7º O Voluntário de que trata esta Lei desempenhará o seu trabalho à luz do projeto, mas sem vínculo empregatício, não sendo necessária a anotação de CTPS, de horário prefixado e hierarquia.

Art. 8º O Voluntário deverá assinar Termo de Adesão, manifestando seu total conhecimento da inexistência do vínculo empregatício e que não terá direitos trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra natureza a pleitear.

Art. 9º Fica autorizada à abertura de crédito especial no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), anulando total ou parcialmente outras dotações orçamentárias, para suportar as despesas desta Lei, devendo o decreto que o fizer ser publicado na imprensa oficial e, se assim não ocorrer, ser enviado dele cópia por ofício à Câmara.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 12 de dezembro de 2007.

**GOTTFRID KAIZER**  
Prefeito Municipal